



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021–GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus potencialmente mais contagiantes;

o Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da prevenção e precaução em situações conjunturais graves, como pandemias;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação (CMA) da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas na Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 2021, passando o art. 2º, o inciso I do § 2º do art 3º e o art. 4º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente suspensas no período de 05 a 21 de março às atividades presenciais: reuniões; aulas práticas; atividades de campo; sessão pública de procedimento licitatório; festividades; visitas técnicas.

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º (...)





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

I - Somente será permitido o acesso no período de 05 a 21 de março, em caráter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL;

(...)

Art. 4º Ficam suspensos na UEMASUL no período de 5 a 21 de março de 2021, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos.

Parágrafo único. Os processos administrativos que necessitarem terão suas reprogramações atualizadas pela expedição de novos atos, a partir de 21 de março de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 13 de março de 2021.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

